



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

22 NOV 2022

1º Secretário

1727/22

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 NOV 2022

Protocolo: 1851/22

Processo: 1851/22

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacir Greghi – AASCAM de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacir Greghi – AASCAM de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2022


DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRO
UNIÃO BRASIL



		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O presente projeto busca o reconhecimento de utilidade pública para a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacir Greghi – AASCAM de Porto Velho, averba sib o nº 06 no Registro 7396, no Livro A-357, às fls. 282, em data de 10 de setembro de 2012, alterada pela em assembléia realizada em 03 de setembro de 2012.

Associação civil de fins não econômicos, não tendo como fim a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais nos termos da Constituição Federal que diz ser o Brasil um estado laico, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A AASCAM tem por finalidade:

- Ministrar o ensino de qualquer grau, espécie ou natureza bem como a formação e o treinamento profissional em todo território nacional;
- Promover, incentivar e desenvolver a pesquisa relacionada a aspectos da realidade colocando a ciência e a tecnologia a serviço do homem e do meio ambiente;
- Realizar atividades de extensão que complementem as atividades acadêmicas dos professores e alunos que dêem suporte às atividades investigativas da Faculdade Católica de Rondônia (FCR) propiciando um processo educacional capaz de intervir na realidade social e propor mudanças favoráveis;
- Manter serviços de assistência social e promoção integral das pessoas;
- Contribuir para a formação integral do ser humano, respeitando a cultura amazônica e consequentemente brasileira;
- Desenvolver a cultura e a solidariedade no campo cultural, social e religioso;
- Firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana e social em todo território nacional;



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

- Desenvolver ações que visem a integrar jovens e pessoas carentes ao mercado de trabalho em busca da autonomia econômica;
- Promover a pesquisa de ciências físicas, naturais, ambientais, sociais e humanas;
- Firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana e social em todo território nacional;
- Desenvolver ações que visem a integrar jovens e pessoas carentes ao mercado de trabalho em busca da autonomia econômica;
- Promover a pesquisa de ciências físicas, naturais, ambientais, sociais e humanas;
- Manter e desenvolver, gratuitamente, serviços e ações de saúde e de pesquisa médica - científica em âmbito hospitalar, ambulatorial e comunitário, destinando-os, em especial, à população carente;
- Contribuir para o trabalho de ensino, pesquisa e extensão, a cargo da FCR;
- Contribuir para a realização dos serviços de assistência, prestados pela FCR a seus estudantes e servidores;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Carter suplementar;
- Promoção da cultura de paz e de meios alternativos de resolução de conflitos;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Contribuir, incentivar, organizar, promover e realizar eventos artístico-culturais, exposições, festivais, mostras e oficinas que envolvam a comunidade acadêmica e a em geral, a cargo da FCR.

Assim, a AASCAM está em pleno e regular funcionamento desde 2012, logo, há mais de 10 (dez) anos conforme exigências da Lei nº 13.019/2014, sempre cumprindo com suas finalidades estatutárias e experiência na realização das atividades a que se propõe, com qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRO – UNIÃO BRASIL

Pelo exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação dessa propositura.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2022

**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRO
UNIÃO BRASIL**